



Vivendo
dias melhores



**PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL**

Camaragibe, 21 de março de 2023

Memorando nº 187/2023 – SEDEF

À
Comissão Permanente de Licitação-CPL

Assunto: Resposta ao memorando 183/2023-CPL. Pregão Eletrônico/Material de Expediente.

Venho através deste, encaminhar os contratos de material de expediente de nº 234, 235, 236, 237, 238 e 239/2022 e cópias dos extratos de cada contrato citado acima, com sua portaria de nº 19/2022 e sua publicação, referente ao processo administrativo nº 032/2021, processo licitatório nº 032/2022, pregão eletrônico nº 011/2021, objeto: Material de Expediente, conforme solicitado por essa comissão-CPL, em resposta ao memorando 183/2023.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer outras informações, que se entendam necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretária de Defesa Civil

MUNICIPIO DE
CAMARAGIBE
SECRETARIA DE
DEFESA
CIVIL:17029837000166

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA
CIVIL:17029837000166
Data: 2023.03.22 09:07:18
-03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 2023/03/21 às 9:19

Assinatura

Adriana Rodrigues da Silva
Membro da CPL
Portaria nº 527/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO 237

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE.

Instrumento: Contrato nº 237/2022 **Contratante:** PREFEITURA DE CAMARAGIBE CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57 com sede à Avenida Doutor Belmino Correa, nº 3038, Bairro Timbi, Camaragibe/PE, neste ato representado pela Secretária de Defesa Civil Sra. Kátia Rosângela M. O. de Marsol, Matrícula nº 4.0005042.5, e inscrita no CPF sob o nº 279.340.984-72. **Contratada:** WHITE BOARD IMPORT COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua 06, nº 02, São Luis/MA, CEP nº 50630-430 inscrita no CNPJ nº 43.838.684/0001-08, neste ato representado pelo(a) Sr(ª) GEINE HELLENE CARVALHO CUNHA portador(a) da cédula de identidade RG nº 165570938, e inscrito(a) no CPF sob o nº 926.701.723-34. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento o FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE. **Reconheço Processo Administrativo:** Processo Licitatório nº 032/2021, Pregão nº 011/2021, Ata de Registro de Preços nº 23/2022. **Valor total:** R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). **Dotação orçamentária:** 202100 04 122.1002.1003 3.3.90.30 **Data de assinatura do contrato:** 10/11/2022.

Kátia Rosângela M. O. de Marsol

Secretária de Defesa Civil

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 021222112829

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 02/12/2022 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

CONTRATO Nº 237/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E A EMPRESA **WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 43.838.684/0001-08, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
GEINE HELLENE CARVALHO CUNHA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinadordigital>



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 3038 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através da **Secretaria de Defesa Civil**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia, 3038, Timbi, Camaragibe – PE – CEP: 54768-000, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, representada neste ato pela Senhora Secretária de Defesa Civil, **KÁTIA ROSÂNGELA MACIEL OLIVEIRA DE MARSOL**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 1.241.735 SDS/PE, inscrita no CPF nº 279.340.984-72, doravante apenas designada CONTRATANTE e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa **WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 43.838.684/0001-08, com sede à Rua 06, nº 02, na cidade de São Luis – MA, CEP nº 50630-430, neste ato legalmente representada pelo Sr.(a) **GEINE HELLENE CARVALHO CUNHA**, brasileiro, portador do RG nº 165570938, CPF/MF sob nº 926.701.723-34, têm entre si, justos e acordados, o presente CONTRATO oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 011/2021, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente, conforme a necessidade das Secretarias Municipais de Camaragibe, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas nas Especificações e Quantidades dos Materiais e Produtos. Sendo a distribuição dos pedidos distribuídos conforme detalhamento no quadro abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	PREÇO UNITÁRIO	QTD. TOTAL (DEFESA CIVIL)	PREÇO TOTAL
136	QUADRO BRANCO 120 X 90 MOLDURA ALUMÍNIO AL – 90120	CORTIAR TE	Unid.	R\$ 130,00	5	R\$ 650,00
TOTAL R\$						650,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável, referente a entrega conforme pedido da secretaria demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE.

3.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos no Termo de Referência.

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO.

3.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Deverão estar incluídos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses, com início em 10/11/2022 e término em 10/11/2023.

3.2 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Defesa Civil 202100 04 122.1002.1003 3.3.90.30

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

4.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 O objeto contratado será recebido:

4.2.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da realização, e

4.2.2 **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até **24h (vinte e quatro horas)**, contados a partir da notificação.

4.3 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado Gestor do Contrato, o servidor Fernando Antônio Bezerra Gomes, mat. 4.0005078.6, e, Fiscal do Contrato e representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor do Município, Sr. Fernando Matheus Ferreira Tributino dos Santos, mat. 4.0100834.4, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 A empresa vencedora do certame deverá às suas expensas providenciar as entregas, de acordo com a demanda, no Almojarifado Central, situado na Rua Teixeira Soares, nº 293, Timbi, Camaragibe/PE, no horário das 08h00 às 13h30, devendo, o fornecedor, providenciar a entrega dos produtos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação de entrega.

5.2 Excepcionalmente, nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata, no máximo em 02 (duas) horas, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

5.3 Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas, em pacotes plásticos acondicionados em caixas de papel.

5.4 Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

ASSINADO DIGITALMENTE
GEINE HELLENE CARVALHO CUNHA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimentos, assinada pela Secretária.

Av. Belmino Correia, 3038, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000

Tel: (81) 2129-9564 | CNPJ: 08.260.663/0001-57

defesacivil@camaragibe.pe.gov.br

PÁGINA 4 DE 10

 Kátia Rosângela M. O. de Marsol

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplos – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

8.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

8.5 A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.

8.6 Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

8.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

8.9 Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à CONTRATANTE com defeito de fabricação ou que apresentarem

qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias.

8.10 Entregar os materiais/produtos contratados de forma parcelada, conforme solicitação da CONTRATANTE via e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

8.11 Comprometer-se a fornecer o objeto, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

8.12 Nos termos do art. 18 e seguintes da Lei Nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

8.13 A responsabilidade pelo fornecimento do material será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ATA/contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

10.2 Além da sanção prevista no subitem 10.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do(s) serviço(s), em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar a prestação do(s) serviço(s), caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do(s) serviço(s), a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do(s) serviço(s), entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

10.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, durante a vigência deste contrato, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual, desde reconhecida decisão administrativa definitiva atinente à infração objeto de processo anterior;



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Cidade de trabalhar e cuidar das pessoas.

PREFEITURA DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL



10.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1 Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Administrativo nº 032/2021, Processo Licitatório nº 032/2021, tombado sob a modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 011/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 011/2021 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Av. Belmino Correia, 3038, Timbi, Camaragibe - PE - CEP: 54768-000

Tel: (81) 2129-9564 | CNPJ: 08.260.663/0001-57

defesacivil@camaragibe.pe.gov.br

PÁGINA 8 DE 10

ASSINADO DIGITALMENTE
GEINE HELLENE CARVALHO CUNHA

Para informações com a autoridade proferir verificação em:
<http://serpro.gov.br/assinadigital>



Kátia Rosângela M. O. de Marsol
Secretaria de Defesa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 164-V

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-ão do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 Todas as comunicações da CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO ADITIVO

17.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

18.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

11
de Marsol

165- ✓
[Handwritten signature]

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1 O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 10 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
GEINE HELLENE CARVALHO CUNHA
A autenticidade deste documento pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>




KÁTIA ROSÂNGELA M. O. DE MARSOL
SECRETÁRIA DE DEFESA CIVIL

(CONTRATANTE)

Kátia Rosângela M. O. de M.
Secretária de Defesa C
PM/Cg-Port.034/20
dat. 4.00050

GEINE HELLENE CARVALHO CUNHA
WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 43.838.684/0001-08
(CONTRATADA)